



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Em atendimento ao Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei 8.666/93 e alterações e nos termos de seus decretos, posteriores, consulta-me a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Bernardo Sayão - TO, se a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo PMBS nº 027/2020, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020 que pretende instaurar para a: **Contratação de empresa para realizar a prestação de serviços na construção de ponte de concreto e bueiro sobre os córregos: Eliziário, Tereziano, 7 de setembro, Robertão e Luiz cabeça branca Contrato de Repasse OGU nº 892639/2019 – operação 1067640-36 Programa Agropecuária Sustentável – adequação de estradas vicinais na zona rural de Bernardo Sayão - TO.**

Conforme relação em anexo *deste Edital*.

O Assessor Jurídico do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação do Município de Bernardo Sayão, acompanhou a Minuta a ser examinada do respectivo edital Tomada de preços nº 002/2020.

Lido e examinado os autos passo a opinar.

FUNDAMENTOS

O objeto da Licitação e o valor orçado na requisição enquadram o certame na Lei 8.666/93 e seus decretos posteriores, isto é, definem como Modalidade para a Licitação na forma Tomada de preços. Está, portanto, correta a modalidade escolhida.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo às exigências do art 40, caput e incisos, da Lei das Licitações, estando correto o tipo MENOR PREÇO GLOBAL para julgamento, considerando o objeto da Licitação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
ADM. 2017/2020

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em estudo, por se tratar de Tomada de preços, foi simplificada a documentação conforme o Estatuto das licitações sendo no entanto necessária a apresentação das Certidões do INSS e FGTS, obrigatórias por Leis específicas.

Como instrumento contratual está definido a contratação de empresa para prestação de serviços na construção de pontes de concreto destinada a atender as adequações das estradas vicinais do município perfeitamente autorizada pelo art 62, "caput" da lei já citada. Dessa maneira o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições das Leis 8.666/93.

CONCLUSÃO

Como estão satisfeitos todos os aspectos legais, o instrumento convocatório do edital Tomada de preços nº 002/2020, mereceu a minha aprovação, razão pela qual coloco a chancela deste serviço em todas as páginas do documento examinado.

Lembramos que, conforme previsto no inciso IV do artigo 21 da Lei 8.666/93, o prazo mínimo de 15(quinze) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas deverá ser respeitado, considerando-se a modalidade e o tipo de Licitação adotada.

Para finalizar alertamos que o certame deverá merecer a divulgação prevista para a modalidade.

Este é o meu parecer.

Departamento Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 de outubro de 2020.

WAGNER NASCIMENTO CARVALHO
OAB/TO 7359